



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 02220104210/2019-7

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, SN, bairro Ponto Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.393/0001-50, vem através de seu Diretor Presidente, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que estará CREDENCIANDO empresas especializadas no ramo de vistoria veicular nos termos deste chamamento público e com respaldo dos regramentos jurídicos abaixo:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- d) Resolução CONTRAN nº 282 de 26 de junho de 2008;
- e) Resolução CONTRAN nº 325 de 17 de julho de 2009;
- f) Resolução CONTRAN nº 466 de 11 de dezembro de 2013;
- g) Resolução CONTRAN nº 496 de 06 de junho de 2014;
- h) Resolução CONTRAN nº 737 de 06 de setembro de 2018;
- i) Portaria DENATRAN nº 130 de 15 de dezembro de 2014;
- j) Projeto VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA – Modelo para Implantação aprovado e registrado em Ata do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE do dia 23 de julho de 2015, anexo I – 1.1 do Edital de Chamamento Público 001/2016;
- l) Normas e condições fixadas neste Edital e demais anexos.

1 – OBJETO

Credenciamento de Empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de primeiro emplacamento, 2ª via de CRV – Certificado de Registro de Veículos, transferência de propriedade, serviços de lacre e placa e transferência de jurisdição de veículos que estão ou irão fazer parte da frota veicular do Estado de Sergipe e ainda e outras vistorias que venham a ser obrigatórias no licenciamento por força de legislação editada pelo CONTRAN, na área de atuação do município de Aracaju/SE.

2 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Período: 15 de julho de 2019 até 29 de julho de 2019, nos dias úteis.
- 2.2. Horário: 8:00h às 12:00h.



2.3. Local: CPL/DETRAN, Avenida Tancredo Neves, SN, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE.

2.4. Informações na Comissão Especial – CE, pelo telefone (79) 3226-2074 ou 98849-8041, e-mail chamamento.publico@detran.se.gov.br.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade do primeiro credenciamento é de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições deste edital e normas complementares editadas pelos CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE, que regem a matéria objeto deste chamamento;

3.2. O Termo de Credenciamento será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos deste Edital, ou através de procurador, com instrumento público de mandato, com poderes específicos para o respectivo fim.

3.3. A vistoria de identificação veicular realizada pela empresa Credenciada terá validade em todo Estado de Sergipe e nas Unidades Federativas integradas pelo SISCSV do DENATRAN.

3.4. As empresas habilitadas para realização de vistoria de identificação veicular deverão ser instaladas nos municípios sede das Circunscrições Regional de Trânsito – CIRETRAN e em Aracaju.

3.5. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica habilitada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular ou na qual não haja pessoa jurídica habilitada para a localidade, desde que a CIRETRAN esteja vinculada à mesma autoridade executiva de trânsito. A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer habilitação de pessoa jurídica para o Município.

3.6. As habilitações de novas empresas para realização de vistoria de identificação veicular serão concedidas na proporção de:

I. 01 (uma) empresa para cada 35.000 (trinta e cinco mil) veículos registrados na frota - para Aracaju/entorno;

II. 01 (uma) empresa para cada 35.000 (trinta e cinco mil) veículos registrados na frota da respectiva CIRETRAN; e ainda

III. O anexo I deste Edital, especifica o quantitativo estimado para o credenciamento inicial para cada CIRETRAN, bem como para a grande Aracaju.

3.7. Para contabilidade do número de veículo será considerado sempre como referência a estatística de 31 de dezembro do ano anterior;

3.8. Em havendo mais empresas solicitando o credenciamento além das quantidades previstas no anexo I deste Edital, de acordo com a área de atuação, somente serão credenciadas as



melhores classificadas no limite estipulado no referido anexo, conforme critérios de pontuação previsto no item 8.61., alínea “c” deste instrumento.

3.9. Nas unidades de atendimento (Aracaju e CIRETRANS) que apresentarem acentuada demanda de vistorias, o DETRAN/SE poderá antecipar à habilitação de uma nova empresa, desde que atingido 75% (setenta e cinco por cento) do número de veículos estabelecido no item 3.7 deste Edital para a área de solicitação.

3.10. A habilitação de empresas para a realização de vistorias de identificação veicular será concedida através da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta que vem como anexo III deste Edital e publicada no Diário Oficial do Estado em forma de extrato.

3.11. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.12. A empresa que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos requisitantes dos serviços de vistoria, conforme minuta do Termo de Credenciamento.

3.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data inicial da entrega dos envelopes, por escrito, digitalizado, no seguinte endereço eletrônico: chamamento.publico@detran.se.gov.br.

3.14. Caberá ao Presidente da Comissão Especial, auxiliado pelos demais membros, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento da resposta para endereço eletrônico de origem e publicação site eletrônico do DETRAN.

4 – PARTICIPANTES

4.1. Somente poderá participar deste Chamamento, pessoas jurídicas, cujo contrato social conste no seu objeto o ramo da vistoria veicular, devendo apresentar os documentos necessários à habilitação previstos nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital.

4.2. É permitido o pedido de credenciamento por empresas franqueadas desde que o franqueador comprove ser franqueadora no mercado de vistoria veicular junto a qualquer DETRAN da federação;

4.3. Fica vedado o pedido de credenciamento por formação de consórcio ou filial de empresas já credenciadas;

4.4. É proibida a habilitação de empresa, cujo sócio ou proprietário exerça atividades de despachante documentalista, comércio ou reparação de veículos automotores, venda ou revenda de peças de reposição e veículos novos ou usados, oficina de regravação de chassi e motor, empresa de desmanche de veículo e demais atividades conflitantes com o objeto da habilitação.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

4.5. Será indeferido o pedido de habilitação da empresa cujo sócio ou proprietário tiver vínculo profissional ou de parentesco, até 2º grau, com pessoa que exerça as atividades profissionais elencadas no item anterior, ou de Servidor Público lotados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe e na Secretaria de Estado de vinculação do DETRAN/SE.

4.6. É proibida a habilitação de empresa, cujo sócio ou proprietário, bem como pessoas com vínculo de parentesco até o segundo grau já possua outro credenciamento junto ao DETRAN/SE.

5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o Requerimento-Proposta constante do anexo IV deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos para a primeira fase da habilitação, na CPL/DETRAN, situado na Avenida Tancredo Neves, SN, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE, em envelope lacrado, no período previsto no item 2.1 deste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE

PRIMEIRA FASE – PRÉ-HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo I):

CNPJ:

5.1.1. A empresa proponente deverá apresentar, juntamente com o envelope do item 5.1., outro envelope lacrado contendo a documentação necessária para atender aos requisitos de pontuação para classificação conforme alínea “d” do item 8.6.1. deste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE

PRIMEIRA FASE – Documentos para Pontuação e Classificação

INTERESSADO:

ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo I):

CNPJ:



5.2. Estando habilitadas na primeira fase e classificadas dentro da quantidade de credenciamento previsto nesta Chamada, deverão ser apresentados os documentos de habilitação para a segunda fase, na CPL/DETRAN, situado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE, em envelope lacrado, no prazo previsto no item 8.6.2., alínea “a”, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE

SEGUNDA FASE - HABILITAÇÃO
INTERESSADO: ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo I):
CNPJ:

5.3. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no endereço citado ou endereço eletrônico: www.detrان.se.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

6 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. O Requerimento-Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.1.1. Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

6.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Credenciamento, conforme modelo no anexo III deste Edital.

6.1.3. Declarar que irá obedecer aos requisitos, “do serviço adequado”, previsto na minuta do Termo Credenciamento, anexo III deste Edital.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação para o credenciamento se dará em duas etapas ou fases e será habilitada pelo DETRAN/SE a pessoa jurídica que comprovar:

a) De imediato e em primeira fase, a documentação relativa à habilitação da pessoa física / jurídica (Item 7.2.1 deste documento) e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira (Item 7.2.2 deste documento).

b) E em segunda fase, a qualificação técnica (item 7.3.1), qualificação técnica-operacional (item 7.3.2) e a documentação relativa a habilitação de Vistoriador (item 7.3.3), que deverá ser enviada devidamente no segundo envelope.

7.2. Documentos a serem apresentados na primeira fase do Chamamento;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

7.2.1. A documentação relativa à habilitação da pessoa física / jurídica consiste de:

I - Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes;

II – Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (requerimento do empresário, estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrado;

Certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores; IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;

V - Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da empresa, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI - Declaração de não exploração de outra atividade comercial conflitante com o ramo de atividade pretendido no credenciamento atendendo ao Artigo 2º da Resolução nº 466/2013, conforme modelo anexo IV deste Edital;

VII - Termo de Responsabilidade do dirigente da empresa credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE e contidas neste Edital (modelo padrão - anexo V);

VIII - Declaração de todos os sócios, que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal (modelo padrão - anexo VI);

IX - Declaração de todos os sócios, que não tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no Órgão de Trânsito do Estado de Sergipe (modelo padrão - anexo VII);

X - Declaração de todos os sócios, que não participam e nem tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de pessoa física que tenha participação como proprietário, ou por quota societária de alguma outra empresa credenciada pelo DETRAN/SE, seja ela em qualquer atividade (modelo padrão - anexo VIII);

XI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

XII - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

7.2.1.1. Em se tratando de empresa franqueada, essa deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos da franqueadora:

I - Apresentação do CNPJ;

II - Contrato Social comprovando atuação no mercado de vistoria veicular;

III - Atestado de Antecedentes Criminais dos sócios proprietários;

IV - Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;



- V - Comprovar que atua em outra Unidade da Federação como franqueadora de vistoria veicular Credenciada ao DETRAN, através de documento oficial do Órgão de Trânsito; e,
- VI - Comprovar registro ou pedido de registro da marca junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) através de números de processos.

7.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira consiste de:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- VII - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

7.3. Documentos a serem apresentados na segunda fase do Chamamento

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

- I - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de Identificação Veicular, regulamentado pelo DENATRAN;
- II - Licença ou Alvará de Funcionamento com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;
- III - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- IV - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, pessoal e intransferível, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em vigor, em nome da credenciada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;
- V - Comprovante de quitação do seguro contratado.



7.3.2. A documentação relativa à qualificação técnica-operacional consiste de:

I - Projeto atual aprovado e registrado pelo município da respectiva área de atuação, assinado por engenheiro habilitado, fotos coloridas atualizadas de todas as dependências do estabelecimento, identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

II - A empresa pessoa jurídica de direito privado habilitada deverá disponibilizar ao cliente sala de espera, climatizada e com sanitários em perfeitas condições de uso e conservação;

III - Deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DETRAN/SE e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

IV- Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, pessoal e intransferível, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação. Em se tratando de empresa franqueada, será aceito o Certificado ISO 9001:2008 da empresa franqueadora acompanhado de contrato assinado com empresa de certificação ISO.

7.3.3. A documentação relativa ao cadastramento de vistoriador da empresa habilitada consiste de:

I - Cópia do diploma ou certificado nos termos do inciso I, do item 7.4 deste Edital;

II - Cópia da carteira de identidade e CPF;

III - Cópia de comprovante de residência;

IV - Atestado de antecedentes criminais;

V - Cópia da página da CTPS constando o devido registro profissional, ou contrato social do qual o mesmo conste como sócio cotista;

7.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.5. Toda documentação quando apresentada deverá obedecer a ordem da relação constante nos Itens 7.2 e 7.3, deste Edital.

7.6. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

7.7. A mudança de endereço somente poderá ocorrer após análise do pedido, formalizado junto ao DETRAN/SE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado, bem como fotos de toda instalação física existente.



7.7.1. A mudança ou alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, sem a devida autorização do DETRAN/SE implicará na cassação imediata da habilitação da empresa jurídica.

7.8. Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverão vir autenticadas em cartório ou acompanhada do documento original.

8 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, designada pelo Diretor Presidente, podendo essa requerer técnicos do quadro de pessoal do Estado para compor as avaliações em casos técnicos operacionais e específicos.

8.2. A CEC, deverá receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios objetivos estabelecidos no edital de Chamada Pública e com base na legislação vigente, classificar e habilita as empresas participantes conforme tabela de pontuação, realizar sorteio, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

8.3. A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlata.

8.4. A falta de quaisquer documentos previstos para apresentação constante do item 7 deste Edital implicará na inabilitação do Requerente.

8.5. A CEC poderá designar servidor da Gerência de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito – GERSEC para realização de inspeção no estabelecimento do Proponente a fim de comprovação do cumprimento das exigências prevista neste Edital.

8.5.1. O Servidor da GERSEC poderá ir acompanhado por técnico da Gerência de Engenharia – GERENT, previamente designado pela CEC, para proceder à fiscalização, e assinar ao final o relatório de visita técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos deste Edital.

8.6. A análise da habilitação se dará em duas fases conforme previsão no item 7.1 deste documento.

8.6.1. Processamento da primeira fase do Chamamento:

a) Encerrado o período de entrega do primeiro envelope da habilitação, referente a primeira fase, a Comissão tem o Prazo de 10 (dez) dias úteis, para análise da documentação e divulgação do resultado;

b) Os envelopes que forem registrados com data posterior a data limite definida neste edital para entrega dos envelopes não serão abertos pela CEC, que os devolverão aos interessados;



c) Nesse primeiro envelope deverá conter e ser analisado a documentação obrigatória especificada no item 7.1 alínea “a” deste Edital;

d) Estando apta quanto a documentação obrigatória constante do primeiro envelope, a CEC prosseguirá com a abertura do envelope de documentos para critério de pontuação, faz sua análise, pontua e classifica de acordo com o critério seguir:

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO				
1 (NFV)	Número de funcionários com vínculo com a empresa interessada (comprovado com a Carteira Profissional devidamente assinada).	01 Funcionário	1	03
		02 Funcionário	2	
		03 Funcionário	3	
		04 ou + funcionário	4	
2 (NVV)	Número de vistoriadores com vínculo com a empresa interessada (comprovado com a CTPS assinada e/ou com o vínculo com a empresa como membro sócio cotista e Carteira de Vistoriador);	02 Funcionário	1	04
		03 Funcionário	2	
		04 ou + funcionário	3	
3 (ATD)	Área total disponibilizada para instalação da empresa, comprovada com a apresentação do documento de propriedade ou posse do imóvel (Escritura do Imóvel, Contrato de Locação registrado em cartório, acompanhados com Certidão Histórica do Imóvel).	Até 300m ²	1	04
		>300 até 400 m ²	2	
		>400 até 500 m ²	3	
		Acima de 500 m ²	4	
4 (CVS)	Capacidade para realizar vistoria simultaneamente em veículos de 4 rodas, comprovada através de apresentação de Projeto de instalação protocolado ou aprovado e registrado pelo município, constando as diversas linhas para atendimento de vistoria.	02 veículos	1	04
		Até 03 veículos	2	
		04 ou mais veículos	3	
5 (CEV)	Capacidade mínima do estacionamento de veículos de 4 rodas, comprovada através de apresentação de Projeto de instalação protocolado ou aprovado e registrado pelo município, constando as diversas linhas para atendimento de vistoria.	De 02 a 04 veículos	1	03
		De 05 a 08 veículos	2	
		09 ou mais veículos	3	

I) A pontuação final de cada item (PFI) analisado será calculada com base nota alcançada para o item (NAI) multiplicado pelo respectivo peso (PI).

$$PFI = NAI * PI$$

II) A pontuação final da requerente (PFR) será encontrada pelo somatório da pontuação final alcançada em cada item.



$$PFR = PFI_{(NFV)} + PFI_{(NVV)} + PFI_{(ATD)} + PFI_{(CVS)} + PFI_{(CEV)}$$

e) Caso exista empate será realizado sorteio entre os iguais, em sessão pública designada pelo Presidente da Comissão para esse fim.

f) Analisado as proposta e classificadas de acordo com o critério de pontuação, somente serão convocadas para prosseguimento da etapa seguinte o número de interessados de acordo com o anexo I deste Edital.

g) Em havendo desistência de alguma das empresas classificadas na primeira fase, a CE deverá convocar nova Proponente de acordo com a ordem de classificação para a área de atuação.

h) A comissão deverá publicar o resultado da habilitação da primeira fase, da qual caberá recurso, conforme dispõe o item 9;

8.6.2. Para a segunda fase do Chamamento deverá:

a) Após a publicação do resultado definitivo da primeira fase, as empresas aptas, terão até 60 (sessenta) dias para apresentarem na CPL do DETRAN/SE o segundo envelope endereçado a CE;

b) A empresa que na data limite não tenha protocolado o segundo envelope ou protocolou com data posterior ao definido neste edital, estará imediatamente inabilitada do processo de chamamento, sendo devolvido seu segundo envelope caso exista, sem abertura do mesmo;

c) A CE terá 30 (trinta) dias para analisar os requisitos previstos para habilitação em segunda fase, bem como proceder com a vistoria técnica das instalações físicas;

d) A empresa que não atender alguns dos requisitos será imediatamente convocada e concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para a providência do necessário e reapresentação a CE. Não cumprindo esse prazo ou apresentando documento que não comprove o requisitado deverá a mesma ser inabilitada;

e) A CE terá 05 (cinco) dias úteis para publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, contados a partir do final do prazo estabelecido na alínea “c” do item 8.6;

f) Após publicação do resultado no Diário Oficial do Estado o DETRAN tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para convocar as empresas habilitadas para assinar o Termo de Credenciamento, as quais terão o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para atender a referida convocação, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, devendo a Comissão Especial reabrir o prazo da segunda fase às empresas interessadas conforme ordem de pontuação na primeira fase ou, em não havendo empresas interessadas, declarar parcialmente fracassada a Chamada Pública, referente a área de atuação sem credenciamento.



8.7. A CE a qualquer momento no período reservado para análise das propostas poderá diligenciar sobre qualquer documentação apresentada;

8.8. Serão também declarados inabilitados os interessados:

8.8.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

8.8.2. Serão inabilitadas as empresas participantes da segunda fase que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada.

8.8.3. Anteriormente descredenciados pelo DETRAN/SE por descumprimento de regras expedidas pelo DETRAN/DENATRAN ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

8.9. As empresas/profissionais não habilitados serão informados das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CE do DETRAN/SE divulgará os nomes dos classificados por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Estado.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, tanto na primeira fase como na segunda fase, ou referente a qualquer pontuação estabelecida pela Comissão Especial, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou pontuação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada na sessão pública, não sendo válida a juntada de nova documentação ao recurso.

9.4. O recurso será protocolado na CPL/DETRAN, endereçado à Comissão Especial, a qual dará ciência aos demais interessados, para que possam se manifestar no prazo igual de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para contrarrazões.

9.5. A Comissão Especial, após o transcurso do prazo de contra-razões, terá 03 (três) dias úteis para apreciar e julgar o recurso e encaminhar os autos para o Diretor - Presidente do DETRAN, para homologação ou reforma da decisão da Comissão Especial.

10 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A empresa convocada para assinatura do termo de credenciamento, deverá comparecer ao DETRAN, através de seu representante legal ou procurador, com instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o Termo de Credenciamento com o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, referente ao objeto do presente Chamamento Público.



10.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o anexo III deste instrumento.

10.3. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

11 – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O DETRAN/SE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Credenciamento e da Gerência de veículos.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, desde que o interessado mantenha as condições e requisitos necessários.

11.3. Caberá a Gerência de Credenciamento, junto com a área técnica de planejamento e tecnologia da informação desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12 – COMPETÊNCIAS DO DETRAN/SE

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Termo de Credenciamento para a execução de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito privado;

II - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;

III - Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;

IV - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;

V - Fiscalizar, a qualquer momento a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ainda ter livre acesso às instalações da empresa credenciada;

VI - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;



VII - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/SE;

VIII- Efetuar os repasses obrigatórios ao DENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;

IX - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

12.1. O DETRAN/SE poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar informações relativas à atividade para qual a empresa está habilitada.

13 – COMPETÊNCIAS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

I – Iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

II - Prestar serviço adequado, na forma prevista no Termo de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

III - Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - Manter visível na recepção, documento comprobatório de sua habilitação junto ao DETRAN/SE, bem como a tabela de valores dos serviços;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

VI - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VII - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VIII - Informar ao DETRAN/SE falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

IX - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO;

X - Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do DETRAN/SE, bem como utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;

XI - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração das instalações físicas. 



13.1. A empresa que deixar de atender as disposições e prazos fixados neste Edital, estará sujeita às penalidades previstas no item 15 deste Documento.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS HABILITADAS

14.1. As sanções são aquelas previstas na Resolução nº 466/14 do CONTRAN e alterações, bem como às especificadas no respectivo Termo de Credenciamento.

14.2. A pessoa jurídica de direito privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/SE e observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III - cassação da habilitação.

14.2.1. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, pelo respectivo tempo.

14.2.2. As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SE, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

- I - Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;
- II - Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- III - Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;
- IV - Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, ao DETRAN/SE e ao DENATRAN;
- V - Manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com o DETRAN/SE e com o DENATRAN;
- VI - Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- VII - Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;
- VIII - Descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes.

14.4. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;



- II - Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV - Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- V - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;
- VI - Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII - Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- VIII - Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX - Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades do DETRAN/SE e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI - Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;
- XII - Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- XII- Quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligencia ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

14.5. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

- I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;
- III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;
- IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;
- V - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;
- VI- Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria;
- VII- Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 dias do prazo do vencimento.

14.6. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.



14.7. O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

14.8. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 24 (vinte e quatro) anos da aplicação da penalidade.

14.9. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

15 – FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração das empresas credenciadas será realizada pelos próprios usuários dos serviços de vistoria veicular e serão norteados pelos valores estimados no Projeto Básico aprovado pelo Conselho Deliberativo Anexo I deste Edital;

15.2. Os valores a serem cobrados pelas empresas credenciadas aos usuários não poderão exceder ao valor aprovado pelo Conselho deliberativo do DETRAN/SE como taxa de vistoria veicular eletrônica.

15.3. Do valor cobrado para a realização das vistorias, a empresa credenciada deverá reverter R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos), a conta específica do DETRAN/SE, para cobrir os custos de manutenção (sistema, equipamentos e profissionais), dos meios eletrônicos necessários para guarda das imagens e dados, do sistema de gestão das vistorias realizadas, bem como a conexão com a base de dados do SISCSV do DENATRAN, conforme Projeto VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA – Modelo para Implantação aprovado e registrado em Ata do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE do dia 23 de julho de 2015, anexo I – 1.1 do Edital de Chamamento Público 001/2016.

15.4. O reajuste será anual, conjuntamente com o reajuste geral das taxas de serviços do DETRAN/SE, e tem como base de cálculo a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que mede a inflação adotado pelo DETRAN/SE.

15.5. Reajuste diferenciado poderá ocorrer no valor da Vistoria Veicular Eletrônica, por requerimento das empresas credenciadas visando a recomposição do equilíbrio financeiro, desde que aprovada em Resolução do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE, que terá como base a apuração de planilha de custo, composta, dentre outros, com os seguintes itens:

- a) Amortização dos equipamentos;
- b) Despesas com aluguel;



- c) Despesas com funcionários;
- d) Despesas com água, energia, telefone, informática e material de expediente;
- e) Custo da matéria prima;
- f) Despesas com Tecnologia;
- g) Percentual de lucro; e
- h) Outras despesas, tais como depreciação, tributação, etc..

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. As condições de execução dos serviços, das exigências do serviço adequado e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.

16.2 - A critério do DETRAN/SE o presente Chamamento Público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3. O DETRAN/SE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer assunto relacionado ao presente procedimento.

16.4. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. De forma transitória, em se configurando a falta de estrutura na Unidade Central do DETRAN para receber as novas vistorias, o DETRAN/SE visando garantir a viabilidade dos investimentos das empresas Credenciadas, passará a receber Laudo de Vistoria Veicular Eletrônico dessas empresas, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, desde que a interessada apresente condições físicas e tecnológicas para processamento e armazenamento das imagens em ambiente próprio seguro.

16.5.1. O ambiente tecnológico poderá ser suprido por terceiros em equipamentos e sistemas, desde que:

- a) Os equipamentos apresentem servidores redundantes de serviços (conectividade, armazenamento de imagens e processamento da informação);
- b) Os sistemas contemplem as funcionalidades para emissão de laudo de vistoria padronizado pelo DETRAN/SE;
- c) O sistema contemple informações obrigatórias para registro no sistema central do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, especificamente o SISCSV;
- d) Contemple as informações obrigatórias para registro no sistema atual do DETRAN/SE, especificamente o sistema de Gerenciamento de Veículos administrado pela Gerencia de Veículos - GERCONV;



e) faça integração com o sistema atual do DETRAN/SE e gravação dos dados obrigatórios através de webservice disponibilizado pela Autarquia com esse objetivo.

16.5.2. Enquanto perdurar a transição que trata o item 16.5, do valor cobrado para a realização das vistorias, a empresa credenciada deverá reverter percentual previamente determinado pelo Conselho Deliberativo do DETRAN/SE para cobrir os custos de conexão e integração com as bases de informação pertencentes ao Estado;

16.5.3. As empresas credenciadas deverão guardar os laudos e respectivas imagens das vistorias por 5 (cinco) anos, ou até que a estrutura de controle central do DETRAN/SE esteja apta a receber os arquivos.

16.6. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas a Comissão especial para o Chamamento Público e Gerência de Credenciamento do DETRAN/SE, sito a Avenida Tancredo Neves, SN, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097.510, Aracaju/SE.

17 – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Aracaju, 10 de julho de 2019.

Abner Melo Silva
Diretor Presidente - DETRAN / SE



**ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 02220104210/2019-7**

DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESA A SER CREDENCIADA			
Regional	Área de abrangência	Número de Veículos	Empresas
Aracaju/Sede	Aracaju	308.501	02
	Barra dos Coqueiros	7545	
	Itaporanga d’Ajuda	7458	
	São Cristóvão	24498	



**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 02220104210/2019-7**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2019/SE.

Termo de Credenciamento que entre si celebram DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, e a empresa _____, tendo por objeto a autorização sob o regime de credenciamento, para a realização de Vistoria Veicular Eletrônica pela empresa acima credenciada.

Pelo presente instrumento, firmam, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.560.393/0001-50, com sede à Avenida Tancredo de Almeida Neves, SN, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. ABNER MELO SILVA**, CPF nº 999999999, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a empresa _____, sito na _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado de CREDENCIADA, neste ato representado por seu Proprietário (a), _____, CPF nº _____, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração será efetuado de acordo com Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019, Processo e-DOC nº 02220104210/2019-7, pelos termos do requerimento-proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Credenciamento de Empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de primeiro emplacamento, 2ª via de CRV – Certificado de Registro de Veículos, transferência de propriedade, serviços de lacre e placa e transferência de jurisdição de veículos que estão ou irão fazer parte da frota veicular do Estado de Sergipe e ainda e outras vistorias que venham a ser obrigatórias no licenciamento por força de legislação editada pelo CONTRAN, na área de atuação do município de Aracaju/SE.

Parágrafo Único – O regime legal do presente instrumento está contido no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), nas Resoluções nsº 282/2010 e 466/2013 do CONTRAN



e no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DA QUALIDADE E DOS SERVIÇOS

Art. 2º - A finalidade desta parceria firmada através deste Termo de Credenciamento é ampliar aos usuários do Departamento Estadual de Trânsito a rede dos serviços de vistoria veicular para fins de transferências de propriedade, de jurisdição e no licenciamento quando obrigatório por lei, garantindo-lhes melhores condições e qualidade no atendimento.

§ 1º – A qualidade e o serviço adequado no atendimento devem ser traduzidos na satisfação de condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado, além de serem observadas a presteza e rapidez, acessibilidade e forma de comunicação e aspectos da infraestrutura oferecida;

§ 2º - Para efeito deste Termo de Credenciamento, atualidade compreende modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria de expansão do serviço, atendidas às normas e regulamentos técnicos complementares vigentes.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviço a sua interrupção em situação de emergência, após prévio aviso à administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

§ 4º - Também faz parte do serviço adequado o tempo de espera para a realização do serviço que não pode ser superior a 15 (quinze) minutos, tendo ainda a empresa habilitada de disponibilizar serviço de agendamento para o interessado em ter um atendimento em horário marcado.

Art. 3º – O credenciado deverá obrigatoriamente realizar as vistorias com a finalidade de primeiro emplacamento, 2ª via de CRV – Certificado de Registro de Veículos, transferência de propriedade, serviços de lacre e placa, transferência de jurisdição de veículos e em casos especiais quando citado em legislação, no momento anterior ao licenciamento anual;

Art. 4º - Na vistoria de Identificação Veicular o Credenciado deverá verificar:

I - a autenticidade de identificação do veículo e da sua documentação;

II – a legitimidade da propriedade;

III – se o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais do veículo e seus agregados foram modificados e caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, constando a regularização no prontuário do veículo na repartição de trânsito.



Art. 5º - Para realização dos serviços e utilização do sistema informatizado as empresas habilitadas deverão manter em perfeitas condições de funcionamento a seguinte estrutura mínima:

- a) iPhone 4, 4S ou 5, com sistema operacional iOS versão 7 ou superior;
- b) computador, com sistema operacional Windows 7 32bits;
- c) webcam;
- d) leitor de impressões digitais Hamster III com LFD (*live finger detection*);
- e) banda larga para acesso a internet pelo computador e *smartphone*; e
- f) outras necessidades que vierem a surgir e solicitadas pelo DETRAN/SE.

§ 1º- São considerados equipamentos auxiliares e obrigatórios:

- a) medidor de transmitância luminosa;
- b) paquímetro digital para medição de profundidade dos sulcos de pneus;
- c) câmera com haste flexível para fotografias de numeração em lugar de difícil acesso; e
- d) outros equipamentos auxiliares que vierem a surgir e solicitadas pelo DETRAN/SE.

§ 2º - Os equipamentos e acessórios poderão ter suas características e nomenclaturas alteradas de acordo com as inovações tecnológicas colocadas no mercado, desde que as mesmas venham a suprir as especificadas em melhor qualidade e eficiência.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES** **Seção I – Das Obrigações do DETRAN/SE**

Art. 6º - São obrigações de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe:

- I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Termo de Credenciamento para a execução de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito privado;
- II - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- III - Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- IV - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;
- V - Fiscalizar, a qualquer tempo, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo



requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

- VI - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- VII - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/SE.
- VIII- Efetuar os repasses obrigatórios ao DENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;
- IX - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas deste Termo de Credenciamento, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.
- XI - Para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar informações relativas à atividade para qual a empresa está habilitada;
- XII- Disponibilizar para as empresas habilitadas, um sistema informatizado através do qual as vistorias poderão ser realizadas e transmitidas para o Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, para fins de integração ao SISCSV.
- XIII – Receber o resultado das vistorias e auditar individualmente, homologando quando em conformidade em um prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do recebimento virtual;
- XIV – Manter equipamento e sistemas (datacenter) suficiente para gravação de imagens e dados relacionados às vistorias realizadas pelo tempo em que o DETNATRAN definir;
- XV - Liberar acesso ao banco de dados do DETRAN e DENATRAN ´para a consulta a dados e gravação de informações referente a vistoria veicular;
- XVI - No período de transição, em que o DETRAN/SE não disponibilize o datacenter, permitir que a Credenciada possa atuar com sistemas e equipamentos próprios, observadas as disposições transitória previstas no item 16.5. do Edital de Chamamento Público;
- XVII - Indicar local de entrega e receber veículos com indícios de adulteração dos numerais identificadores, ou outra irregularidade que impossibilite de circular, encaminhados pela empresa credenciada, bem como com alterações de características;
- XVIII - Analisar o teor da suspeita de adulteração e proceder a inclusão da restrição “AVERIGUAÇÃO/MOTOR”;
- XIX- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas neste Termo em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;
- XX- No exercício da auditoria e fiscalização, o DETRAN/SE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento.

Seção I – Das Obrigações do Credenciado

Art. 6º - São obrigações de responsabilidade das empresas credenciadas para realização de Vistoria Veicular Eletrônica:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- I - Iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;
- III - Observar e cumprir as normas gerais pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular, emanadas pelo Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV - Manter visível na recepção, documento comprobatório de sua habilitação junto ao DETRAN/SE, bem como a tabela de valores dos serviços;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;
- VI - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- VII - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VIII - Informar ao DETRAN/SE falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- XI - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO;
- X - Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do DETRAN/SE, bem como utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;
- XI – Manter permanentemente link de comunicação ativo e com acesso a base de dados do DETRAN/SE;
- XII – Manter os equipamentos necessários para a realização dos serviços apresentáveis e em perfeito funcionamento;
- XIII – Até que o DETRAN/SE disponibilize sua estrutura de Unidade Central de Controle, o credenciado deverá manter em equipamentos próprios: sistemas, imagens e dados, por um período mínimo de cinco anos a contar da data da vistoria realizada ou até que sejam essas informações exportadas para a Unidade Central de Controle;
- XIV - Quando o veículo vistoriado apresentar indícios de adulteração dos numerais identificadores (motor/chassi), imediatamente, a empresa habilitada registrará a ocorrência no sistema, restringindo o andamento em outra unidade de vistoria e encaminha o veículo, juntamente com o condutor, ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.
- XV – A empresa credenciada deverá manter registro de todos os veículos com restrição de vistoria, para acesso pela Gerência de Veículos – GERCONV do DETRAN/SE.
- XVI – Não receber, em hipótese alguma, veículo que teve sua vistoria reprovada em outro credenciado, ou mesmo no DETRAN/SE, orientando sempre que possível, ao interessado procurar a continuidade dos serviços com a mesma empresa que o iniciou;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- XXVII - Manter durante todo o período de execução do objeto deste credenciamento as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- XXVIII - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização efetuada pelo DETRAN/SE;
- XIX - Cobrar os valores dos serviços determinados pelo DETRAN/SE, respeitados os termos e as condições previstas neste Termo de Credenciamento;
- XX - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- XXI - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE (Diretoria de Operações);
- XXII - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo vistoriado, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- XXIII - Manter, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos que estão sendo vistoriados sob sua responsabilidade;
- XXIV - Indenizar terceiros, por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- XXV - Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados; e
- XXVI - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ficando o DETRAN/SE, isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XXVII – Se responsabilizar por todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive os trabalhistas de seus empregados não gerando para o DETRAN/SE nenhum vínculo empregatício ou outros encargos de responsabilidade originária do Credenciado;
- XXVIII - Permitir aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, o livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados ao credenciamento, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo; e
- XXIX – Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração das instalações físicas.



CAPÍTULO IV DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Validade

Art. 8º - O presente Termo de Credenciamento para realização dos serviços de vistoria terá validade de 12 (doze) meses, após a assinatura do referido Termo, podendo ser renovado por igual período, desde que atendido as exigências deste Chamamento Público e de novas regras e exigências implementadas pelo DETRAN/SE, DENATRAN ou CONTRAN.

Art. 9º - A entrada em operação das Empresas Credenciadas por este Termo de Credenciamento deverá ser em até no máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da assinatura deste Termo.

Art. 10 – Na ausência da estrutura operacional a ser disponibilizada pelo DETRAN/SE, a empresa credenciada deverá atender as regras Das Disposições Transitórias do Edital para Chamamento Público e entrar em operação no prazo acima definido.

Parágrafo Único - Na fase de transição o Credenciado poderá contratar terceiros a estrutura de tecnologia da informação necessária ao pleno funcionamento sem a Unidade Central de Controle do DETRAN/SE, bem como implementar a integração com a base de dados atual do DETRAN/SE.

Seção II

Da renovação do Credenciamento

Art. 11 - A renovação de credenciamento da Empresa Credenciada para Vistoria Veicular Eletrônica junto a esta Autarquia é concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, através da emissão de Portaria específica, depois de sanado o processo.

Art. 12 - O interessado na renovação anual do credenciamento deverá tomar as providências na forma e prazos estabelecidos neste Termo.

§ 1º – Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar o requerimento ao Diretor de Atendimento e Credenciamento, atendendo às exigências deste Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento, acompanhada com a documentação de habilitação previsto no item 7 do Edital do Chamamento Público, sub Itens 7.2.1, 7.2.2, 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3;

§ 2º - A falta de apresentação do requerimento acompanhada da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento ocasionará um bloqueio temporário nos sistemas do Detran/SE para acesso a novos registros de vistoria realizadas.



§ 3º - Persistindo a falta de apresentação do requerimento, acompanhado da documentação necessária para renovação, por um prazo superior a 30 dias do vencimento do credenciamento será considerado desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento anteriormente concedido.

§ 4º – Após 60 (sessenta) dias da data do vencimento do credenciamento, não havendo a renovação, o mesmo será cancelado automaticamente via sistema do Detran/SE e, tendo interesse em credenciar-se, deverá solicitar novo credenciamento.

§ 5º – Caso fique constatado durante a análise do processo de renovação que não foram atendidas as exigências previstas, o fato será comunicado ao solicitante para que sane a pendência.

Art. 13 - Cumpridas todas as exigências constantes do presente regulamento, a renovação de credenciamento será concedida mediante Portaria específica e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 14 – Efetuada a renovação de credenciamento, o número de registro da Empresa Credenciada para Vistoria Veicular eletrônica no sistema será mantido o mesmo.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES DAS EMPRESAS E SEUS REPRESENTANTES

Art. 15 – É proibido para as Empresas Credenciadas e seus Representantes:

- a) Executar serviços de vistoria estando suspenso ou com o credenciamento cancelado;
- b) Angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer outra natureza;
- c) Angariar serviços, direta ou indiretamente, junto ao proprietário do veículo em qualquer localidade, principalmente dentro das dependências da sede do DETRAN/SE ou em qualquer ponto de atendimento, incluindo as CIRETRANS;
- d) Intitular-se representante do DETRAN/SE, bem como manter em seu poder material que deve usado ou ser distribuído com exclusividade pelo órgão de trânsito ou, ainda, omitir ou fornecer erroneamente informação oficial aos clientes;
- e) Auferir vantagem indevida de cliente a título de taxas do DETRAN/SE ou outras despesas;
- f) Proceder de maneira inadequada e praticar ofensas morais ou físicas sob qualquer pretexto;
- g) Solicitar ou receber do cliente qualquer importância que saiba ser de aplicação ilícita ou desonesta;
- h) Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;
- i) Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas referente ao percentual do valor pago pelo serviço de vistoria que cabe ao DETRAN /SE
- j) Orientar, compactuar ou praticar crimes contra a Administração Pública, tais como peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, prevaricação e condescendência criminosa;
- k) Iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, funcionário público ou terceiro, por qualquer forma, citação de obra ou de lei;



- l) Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a vistoria do veículo;
- m) Auferir vantagem indevida por meio de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;
- n) Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- o) Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por este Regulamento;
- p) Transferir a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, a terceiros, sem a prévia autorização do Diretor do DETRAN e demais procedimentos;
- q) Descumprir decisões exaradas pelo Diretor do DETRAN em casos específicos;
- r) Alterar o Ato Constitutivo da empresa sem a devida comunicação ao Detran/SE.

CAPÍTULO VI DOS PREÇOS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 16 - Os preços a serem cobradas dos usuários pelos serviços de vistoria veicular, não poderão exceder aos constantes na Tabela de Taxas aprovado pelo Conselho Deliberativo da Autarquia para serviço similar a ser realizado no próprio DETRAN/SE;

Art.17 - Os reajustes dos preços ocorrerão anualmente em conformidade com índice oficial do IPCA – IBGE, ou outro correspondente, utilizado para o reajuste das taxas sobre serviços realizados pelo DETRAN/SE;

Art. 18 - Ao assinar o presente Termo de Credenciamento a empresa assume que os valores estabelecidos na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que os preços somente serão reajustados anualmente ou ainda por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Art. 19 - Em consequência do disposto no item anterior o Credenciado assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro, durante todo o período de sua execução, salvo em ocorrências de fatos imprevistos que venham interferir na composição dos custos de forma determinante ao desequilíbrio.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

Art. 20 – Pela autorização para realização dos serviços de vistoria, liberação de acessos, disponibilização de sistema, armazenamento de imagens e dados previsto neste Termo de



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Credenciamento o Credenciado reverterá aos cofres públicos o valor de R\$ 35,54 (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por vistoria realizada;

Art. 21 - O valor acima definido serão para que o DETRAN/SE possa arcar com as despesas referente a conexão com a base de dados do SISCSV junto ao DENATRAN, como também de manter a estrutura de tecnologia necessária para a realização das vistorias pelo Credenciado.

Art. 22 – Em fase de transição e a estrutura do DETRAN/SE não esteja disponível, ficando a responsabilidade da mesma a cargo do credenciado, esse reverterá percentual previamente determinado pelo Conselho Deliberativo do DETRAN/SE, que servirão para cobrir as despesas com a disponibilização de webservice e liberação de acesso a base de dados do DETRAN e DENATRAN;

Art. 23 - Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido a Credenciada deverá entregar no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, o “Relatório de Vistorias Realizadas”, conforme modelo constante no Anexo X do Edital, em que deverão estar demonstradas as vistorias realizadas no mês e os respectivos resultados inicial e final.

Art. 24 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, sendo que constatadas divergências, a Credenciada ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 - As sanções são aquelas previstas na Resolução nº 466/14 do CONTRAN e alterações, bem como às especificadas neste Termo de Credenciamento.

Art. 26 - A pessoa jurídica de direito privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/SE e observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III - cassação da habilitação.

§ 1º - A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, pelo respectivo tempo.

§ 2º - As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SE, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 - Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

30



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- I - Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;
- II - Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- III - Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;
- IV - Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, ao DETRAN/SE e ao DENATRAN;
- V - Manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com o DETRAN/SE e com o DENATRAN;
- VI - Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- VII - Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;
- VIII - Descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes.

Art. 28 - Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II - Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV - Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- V - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;
- VI - Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII - Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- VIII - Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX - Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades do DETRAN/SE e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI - Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;
- XII - Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- XII- Quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

Art. 29 - Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

- I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;



- II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;
- III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;
- IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;
- V - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;
- VI- Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria;
- VII- Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 dias do prazo do vencimento.

Art. 30 - Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 31 - O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 32 - A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 24 (vinte e quatro) anos da aplicação da penalidade.

Art. 33 - As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO E FORO

Art. 34 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.E., em forma de extrato.

Art. 35 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, _____ de _____ de 2019.

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO-PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 02220104210/2019-7

REQUERIMENTO-PROPOSTA

Aracaju, ____ de _____ de 2019.

Ao Senhor Abner Melo Silva
Diretor-Presidente do DETRAN/SE.

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo (Sócio ADMINISTRADOR), abaixo identificado, vem REQUERER junto a essa Autarquia autorização para habilitação e credenciamento como Empresa de Vistoria de Identificação Veicular junto a este DETRAN/SE, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos, da Resolução CONTRAN nº. 466/2013, alterada pela Resolução nº. 496/2014, com o porte abaixo especificado:

ESTIMATIVA DE PORTE DE ATUAÇÃO MENSAL		
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Vistoriador	Nº de Vistorias
Vistoria para Transferência de Propriedade		
Vistoria para Transferência de Jurisdição		
Vistoria para Primeiro Emplacamento		
Vistoria para 2ª Via de Certificado de Registro de Veículos		
Vistoria para Serviços de Lacreção e Placas		
TOTAL ESTIMADO DE VISTORIA NO MÊS		

Declaramos em autorizado e credenciado concordar com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 e na minuta do Termo de Credenciamento constante do referido Edital e ainda que iremos obedecer aos requisitos “do serviço adequado”, previstos na minuta desse mesmo Termo Credenciamento.

Atenciosamente,



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - ABSTENÇÃO DE COMÉRCIO CONFLITANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

PROCESSO Nº 02220104210/2019-7

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE ENVOLVIMENTO COM OUTROS COMÉRCIOS. (todos os sócios)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF no _____, residente _____, telefone _____, sócio (proprietário, administrador, cotista, etc) da Empresa _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não tenho envolvimento comerciais com ramo de atividade que possam interferir, comprometer, influenciar ou ser influenciado na isenção e idoneidade da execução do serviço credenciado para vistoria veicular, em especial os ramos de atividades previsto no Artigo 2º da Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, de despachante documentalista, comércio ou reparação de veículos automotores, venda ou revenda de peças de reposição, oficina de regravação de chassi e motor e demais atividades conflitantes com o objeto da habilitação . Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,.....de de 2019.

Assinatura

NomeTestemunha 1 - (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(Preferência papel timbrado da empresa).



ANEXO VI

MODELO – TERMO DE RESPONSABILIDADE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 02220104210/2019-7

TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Eu _____	
_____ nome do representante legal RG nº _____ C.P.F	
nº _____, residente e domiciliado à	
Rua/Av. _____	
_____ nº _____, bairro	
_____ representante da empresa	
_____ em sendo credenciado pelo	
DETRAN/SE, comprometo-me em realizar os serviços referentes às Vistoria Veicular,	
cumprindo todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções	
CONTRAN, Portarias do DENATRAN, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e pelas	
Cláusulas previstas na minuta do Termo de Credenciamento integrante do referido Edital,	
assumindo judicial e extra judicialmente, total responsabilidade pelos serviços prestados.	
Aracaju, _____ de _____ de _____.	

Assinatura Responsável pela Empresa	



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO - SOBRE CARGO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 02220104210/2019-7.**

DECLARAÇÃO SOBRE CARGO PÚBLICO. (todos os sócios)

Eu, _____, portador
do RG nº _____ e do CPF no _____, residente
_____, telefone _____,
declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não exerce cargo, função ou emprego
em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta,
seja ela federal, estadual ou municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira
responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração juntamente com duas
testemunhas.

Aracaju,de de 2019.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO - GRAU DE PARENTESCO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 02220104210/2019-7.**

DECLARAÇÃO SOBRE GRAU DE PARENTESCO. (todos os sócios)

Eu, _____, portador
do RG nº _____ e do CPF no _____,
residente _____, telefone
_____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não tenho
parentesco até segundo grau, não sou cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em
exercício no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE. Por ser a expressão
da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente
declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,.....de de 2019.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOBRE OUTRO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 02220104210/2019-7.

DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO DETRAN/SE COMO CREDENCIADO.
(todos os sócios)

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF no _____,
residente _____,
telefone _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não
tenho parentesco até segundo grau, não sou cônjuge ou companheiro(a) de pessoa física
participante como proprietário, ou por quota societária de alguma outra empresa credenciada
ao DETRAN/SE. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas
declarações acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,de de 2019.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO – VISTORIAS REALIZADAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 02220104210/2019-7.

EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

DATA:99/99/9999

SISTEMA DE AGENDAMENTO E CONTROLE DE VISTORIAS REALIZADAS

REF:AAA/9999

QUADRO RESUMO DE VISTORIAS REALIZADAS

REL999_PROG9

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-9999	FULANO DE TAL DE AGOSTO	99/99/9999	APTA
AAA-8888	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS	99/99/9999	APTA
BBB-9999	BELTRANO DOS SANTOS E ARCANJOS	99/99/9999	PENDENTE/APTA
BBB-8888	EXTRAPOLANDO DOS SANTOS E ARCANJOS	99/99/9999	PENDENTE

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - 04

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/JURISDIÇÃO

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-7777	FULANO DE TAL DE AGOSTO I	99/99/9999	APTA
AAA-6666	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS I	99/99/9999	APTA

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - 02

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/JURISDIÇÃO

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-3333	FULANO DE TAL DE AGOSTO II	99/99/9999	APTA
AAA-2222	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS II	99/99/9999	APTA
BBB-1111	BELTRANO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE/APTA
BBB-2121	EXTRAPOLANDO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/JURISDIÇÃO – 04

TIPO DE VISTORIA: PRIMEIRO EMPLACAMENTO

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-3333	FULANO DE TAL DE AGOSTO II	99/99/9999	APTA
AAA-2222	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS II	99/99/9999	APTA
BBB-1111	BELTRANO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE/APTA

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO PRIMEIRO EMPLACAMENTO - 03

TIPO DE VISTORIA: 2ª VIA DE CRV – CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-3333	FULANO DE TAL DE AGOSTO II	99/99/9999	APTA
AAA-2222	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS II	99/99/9999	APTA
BBB-2121	EXTRAPOLANDO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO 2ª VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS– 03